



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho: Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovado por unanimidade Em <u>02 / 06 / 25</u> Visto	Secretaria Administrativa Data: <u>03 / 04 / 2025</u> Hora <u>11</u> : <u>10</u> Protocolo N°: <u>78</u> <u>Claudiane C.</u>
---	--

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 07/2025.

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Venho por meio deste, cumprimentá-los e ao mesmo tempo pedir a compreensão de Vossas Excelências, quanto à tramitação do Projeto de Lei Legislativo, o qual ***“Autoriza o Município de Nova Nazaré-MT a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde – SUS – disponíveis na farmácia municipal, aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências”***.

Como servidora da Saúde, sou conhecedora que inúmeros pacientes de nosso Município, realizam consultas particulares, sendo que as receitas que lhes são aviadas, não lhes permitem conseguir esses medicamentos na rede pública, sendo que muitos desses pacientes, não possuem condições de arcar com os custos desses medicamentos, sobretudo os de alto custo.

Sendo assim, esse Projeto visa autorizar que havendo medicamentos disponíveis na farmácia Municipal, possam ser aceitas as receitas emitidas por médicos e clínicas particulares, e desde que esses medicamentos sejam essenciais e constem nas relações dos Governos.

Dessa Forma, iremos atender grande parte de nossa População carente, que muitas vezes conseguem uma consulta particular, mas não possui verbas para aquisição dos medicamentos, assim, estaremos beneficiando os mais necessitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Importante dizer que o projeto não cria despesas, pois somente serão entregues os fármacos disponíveis na farmácia municipal, além do que, a saúde é um direito universal de todos.

Nova Nazaré – MT, aos 03 dias do mês de abril de 2025

Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT			
REMESSA			
DIAS DO MÊS DE	22	Abri	DO
ANO DE	2025	CUMPRINDO O DESPACHO	PLL
FAÇO REMESSA DESTES AUTOS			
VISTO			



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Projeto de Lei Legislativo 07/2025 de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos - PSB

“Autoriza o Município de Nova Nazaré-MT a fornecer medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde – SUS – disponíveis na farmácia municipal, aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Município de Nova Nazaré-MT, a fornecer medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas que comprovem efetiva moradia fixa no Município de Nova Nazaré-MT.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Nova Nazaré-MT, preferencialmente atestado por agente comunitário de saúde, e apresentar o cartão do SUS, devidamente cadastrado em uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definidas pelo SUS.

Art. 4º Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais, e estar disponível na farmácia do município.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 03 dias do mês de abril de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal